



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: As TNC, Terapêuticas não Convencionais, têm vindo a afirmar-se ao longo dos anos como terapêuticas de eleição para quase metade da população portuguesa. Todavia, há muitos anos que os profissionais que as exercem aguardam a regulamentação da sua actividade profissional, processo que se iniciou com a aprovação da Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto que procedeu ao enquadramento base das terapêuticas não convencionais, regulamentada posteriormente pela Lei n.º 71/2013 de 2 de Setembro, não se encontrando ainda o processo de regulamentação concluído.

Embora para o senso comum estas terapias devessem gozar, desde há muito, do mesmo tipo de isenções e taxas de que gozam as terapêuticas convencionais, interpretações restritivas conduziram a que estas terapias tenham ficado excluídas de qualquer tipo de consideração ao nível do IVA.

Os atrasos na publicação de portarias relativas a cédulas profissionais não podem continuar a servir de justificação para perpetuar esta injustiça.

Face ao exposto, pretendemos com esta proposta promover o aditamento da verba 1.13 à Lista I anexa ao Código do IVA e, acessoriamente, a alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

«Artigo 127.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Procede-se ao aditamento da verba 1.13 à Lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redacção:

“1.13 - Suplementos alimentares, como tal qualificados pelo decreto-lei n.º 136/2003 de 28 de Junho, com a redacção conferida pelo decreto-lei n.º 118/2015 de 23 de Junho.”

“CAPÍTULO XVII

Alterações legislativas

“Artigo 172.-Aº

Alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de Agosto, Lei do enquadramento base das terapêuticas não convencionais

O Artigo 3.º da Lei 45/2003, de 22 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Conceitos

1 – [...].

2 – [...].

3 – As Terapêuticas não convencionais legalmente reconhecidas são equiparadas às terapêuticas convencionais, nomeadamente para efeitos fiscais.””

São Bento, 4 de Março de 2016

O Deputado,

André Silva

